



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

ASSINATURAS	
Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	43\$
" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 34:881** — Concede a medalha de ouro de valor militar à bandeira do batalhão de infantaria do depósito de pessoal das tropas expedicionárias brasileiras na Europa, presentemente de passagem na capital portuguesa — Confere o direito de usar o distintivo especial representativo da medalha de valor militar aos militares pertencentes ao citado batalhão no momento da condecoração solene da sua bandeira com a distinção referida.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 34:881

Querendo significar à nação brasileira e ao seu exército o público testemunho de alto apreço do Governo e do povo português pelos actos de excepcional bravura praticados pelas forças do Corpo Expedicionário Brasileiro no teatro de guerra de Itália, em que as armas do Brasil se cobriram de glória;

E sendo particularmente grato ao exército português poder verificar que na bandeira do exército brasileiro se

ostenta o mesmo galardão comemorativo de brilhantes feitos de armas em campanha com que são recompensadas as suas próprias glórias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à bandeira do batalhão de infantaria do depósito de pessoal das tropas expedicionárias brasileiras na Europa, presentemente de passagem na capital portuguesa, a medalha de ouro de valor militar.

Art. 2.º Aos militares pertencentes ao batalhão, no momento da condecoração solene da sua bandeira com a distinção referida no artigo anterior, é conferido o direito de usar o distintivo especial representativo da medalha de valor militar, conforme o modelo regulamentar em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.